



CADERNO DE ENCARGO

ÍNDICE:

1. Cláusulas Gerais

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3-4
1.2 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4-5
1.3 CAUÇÃO.....	5
1.4 PRAZO.....	5-6
1.5 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6-7
1.6 DEVERES DE INFORMAÇÃO.....	7
1.7 CASOS FURTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7-8
1.8 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE.....	8
1.9 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8-9
1.10 INSPEÇÕES E TESTES (NÃO APLICÁVEIS).....	9
1.11 INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS.....	9-10
1.12 ACEITAÇÃO.....	10
1.13 CONTAGEM DE PRAZOS.....	10
1.14 PENALIDADES.....	10-12



1. Cláusulas Gerais

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos tem por objectivo definir as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a aquisição mencionada no anúncio deste procedimento.

1.1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de Bens

Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela aquisição de bens que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

1.1.1.2. Para efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código (alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP);
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;



- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.1.1.3 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

1.1.1.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1.1.1.2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código (preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP).

1.2 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1.2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do contrato.



- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade Adjudicante.
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao material, de acordo com os prazos contratualizados.
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante.
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

1.2.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.3 Caução

1.3.1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP anexo ao Decreto – Lei 18/2008 de 19 de janeiro, não é exigível a prestação de caução, em virtude do preço base ser inferior a 500.000,00 €

1.3.1 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

1.4 PRAZO

1.4.1 O fornecedor obriga-se a fornecer a aquisição mencionada no convite deste caderno de encargos no prazo total de 365 dias, a contar da data de celebração do contrato.

1.4.2 Todas as despesas e custos com o transporte são da responsabilidade do fornecedor.



1.4.3 Contagem dos prazos: os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.4.4 O fornecimento será faseado, por requisição e de acordo com as necessidades destes Serviços.

1.4.5 Deverá ser garantida a entrega do produto no prazo máximo de 3 dias úteis após a sua requisição.

1.4.6 A hora prevista de entrega deverá ser estabelecida pelo fornecedor dentro de um prazo mínimo de 24 horas antes da mesma.

1.5 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.5.1 Preço e condições de pagamento

1.5.2 Pela aquisição do bem e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a Entidade Adjudicante pagar ao Adjudicatário a quantia total de 124.600,00 € acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso do Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

1.5.3 Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por requisições mensais a realizar de acordo com a cláusula anterior.

1.5.4 Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 30 dias (em regra trinta dias, com o limite legal de sessenta dias nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP), após a apresentação da respectiva factura.

1.5.5 Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

1.6 DEVERES DE INFORMAÇÃO



1.6.1 Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

1.6.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

1.6.3 No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

1.7 Casos furtuitos ou de força maior

1.7.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

1.7.2 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

1.7.3 Não constituem casos de força maior, designadamente:

1.7.4 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

1.7.5 Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

1.7.6 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- 1.7.7 Manifestações populares devidas ao incumprimento Adjudicatário de normas legais;
- 1.7.8 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 1.7.9 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

1.8 Resolução de Litígios - Foro Competente

1.8.2.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Circulo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.8.2.2 Deveres de sigilo

1.8.2.3 1.9.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

1.8.2.4 1.9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

1.8.2.5 1.9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a regula, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.9 Comunicações e notificações

1.9.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.



1.9.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.10 **INSPECÇÕES e testes (não aplicáveis)**

1.10.1 Efectuada a entrega a entidade adjudicante procede, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

1.10.2 Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao representante da entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

1.10.3 Os encargos para a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

1.11 **Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias**

1.11.1 No caso de os testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

1.11.2 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, que for determinado pela entidade adjudicante as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



1.11.3 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo o representante da entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação nos termos do ponto anterior.

1.12 Aceitação

1.12.1 Caso os testes a que se refere o ponto 1.11. comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, devem ser aceites os bens.

1.12.2 A aceitação da aquisição a que se refere no ponto 1.10.1., não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos que venham a ser detectadas posteriormente.

1.13 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.14 Penalidades

1.14.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Viseu, caso haja prejuízo para os Serviços, podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.14.2 Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;



1.14.3 Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;

1.14.4 Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;

1.14.5 Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;

1.14.6 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, os Serviços Municipalizados de Viseu, podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.

1.14.7 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do nº1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

1.14.8 Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Viseu, têm em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

1.14.9 Os Serviços Municipalizados de Viseu, podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

1.14.10 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMAS de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.



Caderno de Encargos

Parte II

Cláusulas Técnicas

1- Preço Base do concurso

O preço base do concurso é de **124.600.00€** (cento e vinte e quatro mil e seiscentos euros)

1- OBJECTO DE CONCURSO:

Aquisição de Contadores de Água Fria de diversos calibres em 2024", de

acordo com o mapa seguinte:

Código	Tipo de contador	Q3 (m3/h)	DN (mm)	Rosca (")	Comprimento (mm)	Quantidades estimadas
1.1	Água fria Volumétricos PN 16 (R200)	2.5	20	3/4	165	5000
2	Água fria Volumétricos DN 25 mm PN 16 (R400)	4.0	25	1 1/4"	190	70
2.1	Água fria DN40 mm 1 1/2" turbina Q3=16 m3/hora - (R160), roscados	16	40		300	50
2.2	Água fria DN 50mm - Turbina Q3= 40 m3/hora - R 160 Comp- 200 mm Flangeados	40	50		200	25

2 - Os contadores fornecidos deverão ser portadores de marcações, de forma indelével e legível, que evidenciem o cumprimento do Decreto-Lei nº 71/2011, de 16 Junho, no que respeita à comprovação da conformidade com a Directiva 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março denominada Norma MID – NP EN 14154, nomeadamente:

- Seta indicadora do sentido do escoamento
- Marca registada e/ou indicação do fabricante
- Modelo e/ou tipo de contador



- Classe metrológica
- Caudal nominal (Qn)
- Diâmetro nominal (DN)
- Letra (s) normalizada (s)
- Ano e número de série de fabrico
- Prazo de garantia (em anos)
- Número de cadastro dos SMASViseu

As superfícies superiores ou inferiores das tampas, não podem ser utilizadas para qualquer das marcações acima indicadas.

2– Os contadores a fornecer devem estar pré – equipados para futura emissão de impulsos, para ligação a sistemas de teleleitura/ telemetria.

Assim, os contadores a fornecer devem estar pré- equipados para a emissão de impulsos, com 1 impulso por litro (1 imp/L);

- a) No caso dos contadores de turbina DN40 mm devem estar pré- equipados para a emissão de impulsos, com 10L/impulso;

3 – A firma adjudicatária deverá garantir a numeração sequencial dos contadores existentes em stock nos Serviços Municipalizados de Viseu, bem como a numeração de série dos mesmos.

4 - Preço unitário:

O concorrente deverá apresentar o preço unitário para os contadores postos a concurso.

5 - Fornecimento:

Será faseado, por requisição e de acordo com as necessidades destes Serviços Municipalizados.

6 - Local de entrega:

O material deverá ser entregue nos Armazéns dos Serviços Municipalizados de Viseu, sites no Viso Norte em Viseu.

7 - Validade do contrato:

Terá o seu início a partir da data de celebração do contrato e será válido por **365 dias**, com a entrega da totalidade dos contadores adjudicados.

8 - Condições de entrega:

No acto da recepção do material, deverá ser entregue nos serviços de armazém a guia de transporte ou outro documento legal que acompanha obrigatoriamente a mercadoria.

9 - Reparação:



O concorrente deverá assegurar através da apresentação de declaração, a reparação dos contadores, de acordo com a lei, e definir o prazo em que a mesma reparação é executada, depois de expirado o prazo de garantia dos mesmos.

10 - Garantia

1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens/serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.

2 – O prazo de garantia, referido no número anterior, conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos bens/serviços.

3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 – Em caso de anomalia detectada no objecto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Viseu, 24 de abril de 2024

O DIRECTOR DELEGADO

(Carlos Ildefonso Ferrão Tomás)



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Genericamente, segundo a norma portuguesa NP 2468:1997, para além disso, os contadores devem concretamente respeitar as seguintes prescrições:

Totalizador - O totalizador hermeticamente fechado, totalmente seco, deve estar contido num invólucro circular, o qual deve ser orientável, de modo a que aquele possa ser posição de leitura mais conveniente.

- O totalizador deve possuir uma capacidade de leitura de 99.999 m³, com o retorno a zero (5 rolos para indicação da parte inteira).
- O totalizador deve possuir referencial óptico, destinado á leitura electrónica de ensaios. Este referencial deve permitir uma posição de leitura perpendicular ao eixo das tubuladuras.
- O totalizador deverá preferencialmente estar pré equipado para emissão de impulsos.

Anti – Retorno – Válvula anti retorno incorporada na tubuladura de saída.

Selagem – De modo que impeça a desmontagem do contador, quer antes quer depois da instalação, bem como todo o acesso ao seu interior.

Filtro – Colocado interiormente e imediatamente a montante do dispositivo medidor.

Materiais – O contador deve ser construído com materiais que apresentem adequada resistência mecânica e química às condições reais da água a medir e que não sejam afectados pelas variações de temperatura da água, ocorridas dentro de gama de temperaturas de serviço Os materiais empregues não devem apresentar toxidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água.

Marcações – O contador deve apresentar, de forma indelével e legível, as seguintes marcações:



- Seta indicadora do sentido do escoamento
- Marca registada e/ou indicação do fabricante
- Modelo e/ou tipo de contador
- Classe metrológica
- Caudal nominal (Qn)
- Diâmetro nominal (DN)
- Letra (s) normalizada (s)
- Ano e numero de série de fabrico
- Prazo de garantia (em anos)
- Número de cadastro dos SMASViseu

As superfícies superiores ou inferiores das tampas, não podem ser utilizadas para qualquer das marcações acima indicadas.

➤ **OUTRAS CONDIÇÕES QUE O FORNECEDOR DEVE SATISFAZER**

- Dispor de estruturas próprias de assistência aos contadores fornecidos
- Indicar o prazo de obtenção e preços de componentes, substituição ou reparação
- Indicar a origem e o local de fabrico dos equipamentos
- Indicar o período de garantia de funcionamento dos contadores
- Indicar formalmente o período de garantia de assistência aos contadores
- Oferecer a possibilidade de inscrições especiais a pedido (número ou código de registo de cliente)

➤ **CONDIÇÕES GERAIS DE RECEPÇÃO**

Os contadores serão objecto de acto de recepção para efeitos de avaliação de conformidade global com os requisitos gerais do presente Caderno de Encargos.

Para além disso, deverão ser submetidos, no Laboratório de Contadores de Água da EPAL, a ensaios de recepção, nos termos gerais da Norma Portuguesa NP 2939: 1999, não só para os requisitos relativos á Metrologia Legal, mas também para comprovativo das características tecnológicas e metrológicas suplementares propostas.

Os critérios de aceitação ou de rejeição são os constantes da NP 2939 e, em caso de rejeição da amostra, impõe-se a rejeição integral de todo o lote em causa.



ÁGUAS
DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU